



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAMENTO LEGAL**  
**(INCISO II DO ART. 75, DA LEI 14.133/21)**

<b>REQUISIÇÃO Nº</b>	861/24 – 23/04/2024
<b>PROCESSO Nº</b>	99/24
<b>DEPARTAMENTO DE</b>	SAÚDE
<b>FORNECEDOR(razão social)</b>	CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP
<b>CNPJ/MF Nº</b>	13.222.957/0001-24
<b>PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº</b>	861/24
<b>EMPENHO Nº</b>	
<b>OBJETO RESUMIDO:</b>	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA POR TELEMEDICINA COM LAUDOS.
<b>VALOR GLOBAL</b>	R\$ 1.500,00

**I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:** O objeto consiste na contratação de empresa especializada em emissão de laudos de exames de eletrocardiograma e comodato de aparelho para atender a demanda do departamento de saúde do município de Santa Cruz da Conceição em exames de urgências e emergências.

**II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:** Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;



# Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R\$ 57.208,33) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022).

### **III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 2.614/2024**

A necessidade da aquisição/execução do objeto é de considerável urgência, devido a natureza de sua funcionalidade e consideração que a sua falta de funcionamentos acarrete em diversos transtornos e prejuízos no atendido aos pacientes que utilizam a Unidade Básica de Saúde deste município, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024, tendo em vista que o decurso do prazo necessário à sua realização acarretaria:

As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato de não haver tempo hábil para a disputa eletrônica, visto que a morosidade na realização de novo contrato acarretará em prejuízos aos munícipes que utilizam o Sistema Único de Saúde do município e necessitam realizar exames de eletrocardiograma em caráter de urgência e emergência.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

## **IV - BEM DE LUXO**

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 2.614 de 17 de Janeiro de 2024.

## **V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA**

Na presente contratação fora observado o previsto no Decreto Municipal 2.614 de 17 de janeiro de 2024.

## **VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA**

O Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as exigências contidas na lei federal 14.133/21.

## **VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Foi mantido a prestação do serviço com o atual fornecedor para que não seja interrompido os atendimentos em caráter de urgência e emergência.

## **VIII - DA PESQUISA DE PREÇOS**

Foi mantido a prestação do serviço com o atual fornecedor para que não seja interrompido os atendimentos em caráter de urgência e emergência, sendo assim, o único orçamento apresentado pela empresa CONECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL S/S LTDA EPP

## **IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL**

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.



# *Prefeitura Municipal Santa Cruz da Conceição*

Estado de São Paulo

## **X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Santa Cruz da Conceição, consignados na(s) dotação(ões) nº(s)

**Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Santa Cruz da Conceição - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.**

Santa Cruz da Conceição, 29 de abril de 2024

CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
**PREFEITO MUNICIPAL**

SIMONE KNORRE  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE**